



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

PROJETO DE LEI Nº / 2020

DIANTE DA GRANDE INCIDÊNCIA MUNDIAL DO CORONAVIRUS, OS GOVERNOS DE TODO MUNDO, BEM COMO NOS MUNICÍPIOS, ESTADOS E A UNIÃO TÊM BUSCADO MEDIDAS PARA CONTER SUA EXPANSÃO E NESSE OBJETIVO ESTA CASA PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

Considerando o compromisso desta casa de leis na preservação da vida do ser humano diante da grave crise sanitária atual;

Considerando que buscar soluções e garantir por meio de medidas legislativas cabíveis e viáveis conter a atual pandemia é dever deste parlamento;

Considerando que o COVID 19 é prioridade no tratamento das políticas públicas tendo em vista o decreto de estado de calamidade e todas as medidas administrativas adotadas pelas diferentes esferas de governo;

Considerando que a pandemia nesse estágio atinge de forma avassaladora as comunidades de baixa renda e que não detém da prestação dos serviços de necessidades básicas em suas residências para realização da higienização mínima necessária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a instalar na entrada das comunidades de baixa renda, onde não ocorra a distribuição de água canalizada e infraestrutura de saneamento básico, lavatórios para higienização da comunidade.

Parágrafo 1º O Poder Público deverá disponibilizar lavatórios com água limpa para que os moradores ao saírem e ao retornar das atividades externas possam praticar a higienização das mãos nos equipamentos disponibilizados nas comunidades;

Parágrafo 2º Caberá ao Governo Municipal requerer e intermediar junto às concessionárias responsáveis pelo fornecimento do serviço de água no município cumprir as determinações desta lei;

Artigo 2º As autoridades e órgãos municipais deverão fazer cumprir esta lei após a sua aprovação de modo a assegurar a segurança da saúde dos moradores destas comunidades e diminuir a propagação e contaminação de vidas pelo COVID 19;

Artigo 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em,

ALESSANDRO GUEDES
VEREADOR

Gabinete do Vereador Alessandro Guedes - Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 – 6º
Andar – Sala 605 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01319-040 - **Telefone:** (11) 3396-4875



VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem o condão de garantir neste momento nacional e mundial de grave pandemia causada pelo vírus COVID 19, medidas de prevenção e proteção da população paulistana nas comunidades atingidas pela falta dos serviços básicos de saneamento e fornecimento de água potável em suas residências.

Pensando na segurança dos milhares de moradores destas comunidades da cidade de São Paulo neste período de pandemia o projeto visa buscar uma solução para que todos os moradores possam realizar a necessária higienização durante o ir e vir de atividades externas.

Expostos tais motivos, o projeto tem fundamental importância uma vez aprovado para garantia do combate a pandemia do COVID 19 na Cidade de São Paulo neste grave momento de crise sanitária que a cidade atravessa.